



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI

Rua Prof. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 3535-5940 - E-mail: raquel.dalmut@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000545-75.2002.8.16.0100

Processo: 0000545-75.2002.8.16.0100

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$28.352,00

Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s): • JAIRO GRACIANO DE SOUZA

DECISÃO

1. A alienação de bem penhorado por iniciativa particular é o meio expropriatório no qual se delega a agente privado, sob a supervisão do Poder Judiciário, a venda de bem.

A referida modalidade expropriatória vem regulamentada nos artigos 879 e seguintes do CPC, tendo preferência sobre o leilão judicial, após a não adjudicação do bem constrito:

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial (...)

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (...)

Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular (...)

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:



I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo (...).

O sistema COMPREI, por sua vez, é uma iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que visa oferecer à venda bens dados à União ou penhorados em processos judiciais, com o intuito de melhorar as soluções de litígios na área tributária, em observância aos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da celeridade, e que veio a ser regulamentada pela Portaria PGFN 3.050/2022.2.

A exequente apresentou proposta de alienação via referido programa no mov. 221.

Nota-se que o requerimento apresentou todas as condições para a alienação do bem segundo o comando do art. 880, § 1º, do CPC (prazo, publicidade, preço mínimo, procedimento, garantias, comissão de corretagem, etc.), razão pela qual defiro o requerimento de mov. 221.

Intimem-se, nos termos do art. 889 do CPC.

2. Diligências necessárias.

Jaguariaíva, datado e assinado digitalmente.

Giovane Rymysza

Juiz de Direito

